



QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
Questões	Orientações
10.1 Abrangência da auditoria de conformidade	
As auditorias de conformidade abrangidas pelo QATC 10 incluem as relativas às prestações de contas dos gestores da administração direta e indireta, e prestações de contas de convênios e ajustes congêneres, bem como as auditorias concomitantes de conformidade, inclusive aquelas abrangidas pelo QATC 13?	As auditorias de conformidade abrangem as auditorias realizadas nas prestações de contas de gestores públicos, desde que atendam os princípios as normas de auditoria de conformidade constantes das NBASP 400 e 4000.
Se o TC realizar auditorias, mas numa quantidade inferior a 20% das entidades identificadas na análise de risco, ainda assim a pontuação será zero?	Sim, pontuação zero, conforme regras da dimensão. Importante observar que os critérios da dimensão não se referem ao universo das entidades jurisdicionadas, mas à quantidade de entidades que tiveram pontuação alta na análise de risco, ou seja, demandam auditoria mais do que as outras.
Qual deve ser o ano em análise a que se faz referência na introdução aos critérios da dimensão 10.1?	Considerar o plano anual de fiscalização do penúltimo ciclo, ou seja, o do exercício imediatamente anterior ao do término do período de avaliação.
No QATC 10 – Auditoria de Conformidade, 10.1.1 a 10.1.5, a descrição dos critérios é a seguinte: “No ano em análise, pelo menos ...% das entidades sujeitas à auditoria identificadas na análise de risco foram objeto de auditoria.” A análise de risco a qual os critérios se referem é sobre a entidade sujeita à auditoria ou sobre o objeto de auditoria em si?	A avaliação de risco a que se referem os critérios é a global, ou seja, que inclui a totalidade das entidades sujeitas à auditoria do TC e não uma entidade ou objeto específico.
10.2 Normas e requisitos de auditoria de conformidade	



QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
Questões	Orientações
10.3 Processo de auditoria de conformidade	
Para fins de evidenciação por amostragem, é possível utilizar de instrumentos de fiscalização de outras naturezas como, por exemplo, Acompanhamentos ou Inspeções, caso esses tenham tido caráter de conformidade?	Não basta o caráter de conformidade para que um instrumento de fiscalização seja considerado suficiente para evidenciar o atendimento deste indicador. Para que uma auditoria/fiscalização seja utilizada como evidência faz se necessário o atendimento dos demais requisitos previstos na NBASP 400 – Princípios de auditoria de conformidade, os quais estão resumidos no próprio QATC 10 – Auditoria de Conformidade. Em outras palavras, o procedimento de fiscalização deve estar aderente ao que estabelece a citada NBASP que inclui o atendimento dos requisitos de planejamento, documentação, critérios, evidências e de conteúdo do relatório.
Qual a referência estabelecida para definição de tempestividade no critério 10.3.9?	Esse critério se refere à elaboração do relatório pela equipe, que deve coincidir com o prazo estipulado para isso no planejamento da auditoria. Geralmente é de até 3 meses no máximo e coincide com o encerramento do trabalho
O item 10.3.4 está relacionado com a fraude de não realizar uma auditoria que deveria ter sido feita? Ou a fraude detectada durante a realização de uma auditoria?	O critério 10.3.4 refere-se aos casos de fraudes, ou indícios de fraudes, detectadas durante a realização de uma auditoria/fiscalização.



QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
Questões	Orientações
<p>Critério 10.3.4 <i>"Quanto à execução das auditorias: os casos de descumprimento que possam indicar fraude são comunicados imediatamente ao superior hierárquico, para que sejam tomadas as providências cabíveis e tempestivas no âmbito do TC, de forma a não interferir nos possíveis procedimentos e investigações futuras;"</i></p> <p>Quanto a esse critério, caso não tenha ocorrido uma situação que indicasse fraude em processo de auditoria no período avaliado pode ser considerado como não se aplica? Já que há normativos regimentais que demonstram a forma como devem ser conduzido os processos quando ocorrer tal situação.</p>	<p>Sim. A redação do critério 10.3.4 avalia se os casos de descumprimentos que possam indicar fraude são comunicados imediatamente ao superior hierárquico, para a tomada de providências. Se existem casos indicativos de fraude e não foram devidamente tratados, o critério não foi atendido. Se não ocorrerem tais situações, não é possível avaliar nem evidenciar a aplicação do critério. A resposta correta é "não se aplica".</p>
<p>Os itens que constam no critério 10.3.5 são exemplificativos ou taxativos? Ou seja, para atender o critério, todos os itens devem ser atendidos?</p>	<p>O rol dos itens é taxativo, pois são essenciais a uma auditoria, segundo as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público. Ou seja, todos os itens do critério devem ser atendidos.</p>
<p>Com relação ao item 10.3.7, pode-se entender que o relatório final é a última manifestação da Auditoria antes do julgamento? Ou o item se refere a apresentação dos achados do gestor antes da elaboração do primeiro relatório</p>	<p>O critério faz referência à disponibilização dos achados de auditoria para comentários pelo gestor antes da apreciação do relatório final pelo Plenário ou Câmara do Tribunal.</p>



QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
Questões	Orientações
de Auditoria?	
Com relação ao item 10.3.9, Considerando que nas orientações específicas sobre os critérios dos indicadores consta que o prazo é de 3 meses a partir da data planejada, qual o percentual mínimo de processos para atender esse critério? Caso se tenha, como exemplo, mais de 70% dos relatórios de auditoria elaborados em até 90 dias após a entrega da Prestação de Contas, pode-se entender que o critério está atendido?	O critério não estabelece uma gradação na avaliação em função da quantidade de processos de auditoria concluídos tempestivamente. O referencial para considerar a tempestividade dos processos é o normativo interno do Tribunal que fixe tal prazo, inexistindo este, considerar-se-á o cronograma fixado para cada auditoria.
Os itens que constam no critério 10.3.10 são exemplificativos ou taxativos? Ou seja, para atender o critério, todos os itens devem ser atendidos?	Com exceção dos itens X e XI, os quais dependem de o gestor enviar ou não considerações e de haver necessidade ou não de recomendações, os demais são taxativos e não exemplificativos. Ou seja, com exceção dos X e XI, para atender o critério, os demais itens devem ser atendidos.
No critério 10.3.11 (todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento) não consta informação no campo "Exemplos de Evidências". Neste caso, podemos considerar como evidência os Relatórios de Auditoria e/ou os Acórdãos, onde constem tais determinações/recomendações?	O propósito do critério é avaliar se, quanto à execução das auditorias, todas as determinações e recomendações de auditoria são escritas de forma clara e concisa e são dirigidas aos responsáveis pelo seu cumprimento. Portanto, os exames, por amostragem, de relatórios de auditoria, podem trazer evidências para o cumprimento do critério.
Critério 10.3.12: “Disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios de fiscalização logo após o contraditório e antes da decisão, independente de requerimento;”	Neste caso, considera-se não atendido. Embora exista lei local vedando tal publicação, a ausência de publicação nos termos consensuados pelos Tribunais de Contas configura o não atendimento do critério.



QATC 10 – AUDITORIA DE CONFORMIDADE	
Questões	Orientações
<p>Orientação de evidenciação: Comprovação da disponibilização tempestiva de relatórios na internet e/ou relatório técnico de autoavaliação que conclua pelo atendimento.</p> <p>Dúvida: Havendo previsão legal e regimental que vede a publicidade de "<i>informações relativas a processos de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, bem assim às referentes a procedimentos de fiscalização, investigação policial, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, enquanto não concluídos.</i>" (Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013 - Goiás) , o critério deve ser entendido como não aplicável ou não atendido?</p>	
10.4 Apreciação da auditoria de conformidade	
<p>A dimensão 10.4, que trata da apreciação da auditoria de conformidade, inclui o julgamento de contas?</p>	<p>A inclusão do julgamento de contas para atendimento da dimensão 10.4, dependerá da realização de auditoria de conformidade nas respectivas contas, segundo os princípios as normas constantes das NBASP 400 e 4000.</p>